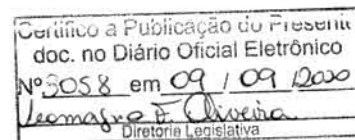




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.341, DE 28 DE AGOSTO DE 2020



INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO AO DIABETES NAS
CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Leninha do Povo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais, visando detectar alunos diabéticos ou pré-diabético.

Art. 2º Para o atendimento desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão para saber se a criança tem:

- I - bebido água além do normal?
- II - urinado muito?
- III - sentido tontura frequentemente?
- IV - reclamado que está com as vistas embaçadas?
- V - emagrecido rapidamente?
- VI - histórico de familiares com diabetes?

Art. 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à Rede Pública de Saúde, com a solicitação de prioridade no atendimento, visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 28 de agosto de 2020.



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL